



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

DECRETO Nº 5.854, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o procedimento para a execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso I, alínea “I”, e o art. 95, inc. VII, ambos da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no Processo Administrativo Digital nº 35.944, de 22 de novembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Municipal para a execução de programações decorrentes de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 2º A instrução dos expedientes relacionados à execução das programações de que trata este Decreto se dará no âmbito da Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo único. Os autores e beneficiários terão acesso aos expedientes de que trata o *caput* deste artigo para indicação e acompanhamento das emendas parlamentares, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º Após a publicação da Lei Orçamentária anual, o autor da emenda deverá indicar ao Poder Executivo, no prazo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o beneficiário e respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o objeto da emenda e o seu valor.

Art. 4º O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela execução da emenda parlamentar deverá analisar as indicações recebidas e elaborar parecer técnico acerca da sua viabilidade, justificando eventuais impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Além daqueles relacionados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, constituem impedimento de ordem técnica:

I – o descumprimento, pelo autor da emenda, dos prazos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para:

- a) realizar a indicação;
- b) indicar o remanejamento da programação.



II – a não apresentação, pelo beneficiário, nos prazos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Decreto de execução orçamentária e financeira, da documentação necessária à execução da programação decorrente da emenda parlamentar, após notificação encaminhada pelo órgão ou entidade da Administração Pública responsável;

III – a reprovação da documentação por inconsistência ou desconformidade com a legislação específica;

IV – a não adoção de providências pelo beneficiário para a abertura de conta bancária para recebimento e movimentação de recursos oriundos de transferências especiais;

V – a desistência manifestada pelo beneficiário em receber os recursos oriundos da emenda parlamentar;

VI – a não movimentação do processo administrativo por mais de 60 (sessenta) dias.

§ 2º A Secretaria Municipal de Governo enviará ao Poder Legislativo a relação de indicações aprovadas e as eventuais justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes.

§ 3º Após a publicação da relação de indicações aprovadas, o autor da emenda não poderá alterar o beneficiário, o objeto ou o respectivo valor, exceto nas hipóteses de ocorrência de impedimento de ordem técnica.

Art. 5º Nas hipóteses que a(s) entidade(s) indicada(s) não apresentar(em) plano de trabalho para o recebimento da subvenção, o autor da indicação poderá solicitar o remanejamento do recurso, por uma única vez, desde que respeitado os prazos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Anexo Único ao presente Decreto.

§ 1º Após o recebimento da solicitação de remanejamento, o Poder Executivo analisará a sua compatibilidade com a programação orçamentária e o cumprimento do percentual mínimo a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, na forma da legislação vigente.

§ 2º Caso os impedimentos de ordem técnica não sejam superados, e o autor da emenda não solicite o remanejamento nos prazos estabelecidos, os recursos poderão ser remanejados pelo Poder Executivo de acordo com a autorização constante da lei orçamentária anual.

Art. 6º Em caso de constatação de saldo parcial, assim considerado o valor da programação que excede o montante de recursos necessário à execução do objeto da emenda parlamentar, poderão ser processados remanejamentos para programações existentes em outras emendas do mesmo autor, desde que no mesmo exercício financeiro, nos termos do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Art. 7º A Secretaria Municipal de Governo caberá uniformizar normas e procedimentos relacionados à execução das programações de que trata este Decreto, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º O Executivo Municipal aprovará anualmente, através de Decreto, o Cronograma de Repasses - Emendas Impositivas de cada exercício.

Parágrafo único. Fica aprovado o Cronograma de Repasses – Emendas Impositivas 2025, na forma do Anexo Único que paramenta este Decreto.

Art. 9º Ficam revogados o Decreto de nº 5.396, de 2 de janeiro de 2023, o Decreto de nº 5.623, de 30 de novembro de 2023, e o Decreto de nº 5.674, de 19 de fevereiro de 2024.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 29 de novembro de 2024.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município



ANEXO ÚNICO (Decreto nº 5.854/2024)

Cronograma de Repasse – Emendas Impositivas - 2025

Data prevista	Ação	Setor responsável	Telefones
Até 05/12/2025	Divulgação o Cronograma de Repasse da Subvenção 2025	Diretoria de Relações Institucionais/Convênios e Parcerias	3822 9645
Até 13/12/2024	Divulgação das Instituições à SEGOV e a Finanças	Câmara Municipal	3821 8455
15/01/2025	Início da apresentação do Plano de Trabalho – Aprova Digital	Instituição requerente	Setor de Convênios e Parcerias – Aprova Digital 3822 9645
14/02/2025	Data final para apresentação do Plano de Trabalho Aprova Digital	Instituição requerente	Setor de Convênios e Parcerias – Aprova Digital 3822 9645
15 dias úteis a partir da entrega do Plano de Trabalho (12/03/25)	Análise do processo	Setor de Convênios e Parcerias	Setor de Convênios e Parcerias 3822 9645
10 dias úteis (26/03/25)	Análise de prestação de contas anteriores, documentação e processo	Controladoria	3822 9888
2 dias úteis a partir da entrega (28/03/25)	Envio à instituição requerente, se necessário	Setor de Convênios e Parcerias	3822 9645
10 dias úteis (11/04/25)	Adequações, se necessário	Instituição requerente	-
1 dia útil a partir da entrega (14/04/25)	Envio à Secretaria responsável	Setor de Convênios e Parcerias	3822 9645
10 dias úteis (05/05/25)	Análise técnica do plano de trabalho	Secretaria ordenadora de despesas	Cultura: 3822-9892 Desenv. Social: 3822-9750 Educação: 3822-9661 Saúde: 3822 9848



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

5 dias úteis para conferência (12/05/25)	Conferência	Setor de Convênios e Parcerias	3822 9645
5 dias úteis (19/05/25)	Análise jurídica	Procuradoria	3822 9722
5 dias úteis (26/05/25)	Elaboração do parecer e inclusão do extrato de publicação	Setor de Convênios e Parcerias	3822 9645
3 dias úteis (29/05/25)	Aprovação final e assinatura digital	Controladoria	3822 9888
Até 30/05/25	Divulgação das Entidades viáveis	Setor de Convênios e Parcerias	3822 9645
Até 30/06/2025	Indicação de obras viáveis ao Município	Câmara Municipal	3821 8455
3 dias úteis (03/06/25)	Análise do termo, assinatura digital	Procuradoria	3822 9722
1 dia útil (04/06/25)	Análise final	Setor de Convênios e Parcerias	3822 9645
1 dia útil (05/06/25)	Assinatura	Prefeito Instituição requerente	3822 9828
5 dias úteis (12/06/2025)	Inclusão no Governar e no 3º Setor	Setor de Convênios e Parcerias	3822 9645
5 dias úteis (24/06/25)	Empenho	Contabilidade	3822 9651
30 dias corridos* (24/07/2025)	Pagamento/liquidação	Tesouraria	3822 9652

Obs.: As datas descritas são apenas previsões, de acordo com o último dia de entrega, pressupondo uma data máxima.

*** O pagamento na data especificada será possível mediante o cumprimento de todos os prazos e a disponibilidade financeira do Município.**

Dec5854 doc pdf

Código do documento d244f4f6-6a9f-41e6-bc59-c724bfdce05



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA



Paulo Henrique Rabelo da Silveira
phsilveira@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Paulo Henrique Rabelo da Silveira

Eventos do documento

29 Nov 2024, 13:39:18

Documento d244f4f6-6a9f-41e6-bc59-c724bfdce05 **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-11-29T13:39:18-03:00

29 Nov 2024, 13:40:37

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-11-29T13:40:37-03:00

29 Nov 2024, 13:41:43

PAULO HENRIQUE RABELO DA SILVEIRA **Assinou** (d4cad098-24fb-4a7f-a064-96897ab54de1) - Email: phsilveira@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 26982) - Documento de identificação informado: 060.046.316-80 - DATE_ATOM: 2024-11-29T13:41:43-03:00

29 Nov 2024, 14:52:18

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 56138) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2024-11-29T14:52:18-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0aafd25a30c24f775fd6d5050ac339f5106ed69e33d7ff6c4f5ca1da9d646ad1

(SHA512):91f493346953a69aa15452b3c6880ec706f91ff52eb2327f703436253e1c2bc1c54c923d4de65d510e37a24ff28d8faeb5ae73fb248f0df972c7d0f01ae034a9

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign